



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

TERMO DE CONTRATO

CONTRATONº027/2018/BURITI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23010800/2018/23010800/2018/SEMED

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA E,
NA FORMAABAIXO:

MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – BURITI/MA**, sedia dana Praça Felinto Farias SN, Centro, Buriti-MA, CNPJ Nº 06.117.071/0001-55, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretaria de Educação, Sra. Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 031.332.772.006-6 SSP/MA e do CPF nº 782.329.883-04 residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa Santos Silva Comercial LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 23.659.394/0001-90 estabelecida na Avenida dos Franceses, Nº 510, Bairro Santo Antônio, Cidade de São Luís - MA, CEP 65.036-284, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Empresário Senhor José Vale da Silva Junior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o Nº 225.192.033-15, portador do R.G. nº 015.657.442.000-6 de acordo com **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018/CPL/BURITI e do **Processo Administrativo nº 23010800/2018/SEMED**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinado a merendar escolar do Município de Buriti/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL , origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, pacotes de 01 kg, embalagem transparente, resistente, com solda reforçada íntegra. Informações nutricionais na embalagem validade de no mínimo 6 meses – com registro no ministério competente.	Kg	8200	3,40	27.880,00
2	ALHO – MOÍDO , embalagem de 180ml, validade mínima de 6 meses, com registro no ministério competente – informações nutricional no rótulo.	kg	900	29,60	26.640,00
3	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML , validade mínima de 6 meses, latas sem ferrugem e não podem estar amassadas – com registro no ministério competente – informações nutricional no rótulo.	Latas	2320	5,00	11.600,00
4	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (MOÍDA) . Embalagem transparente de 500g.	kg	8000	14,65	117.200,00
5	FARINHA DE MANDIOCA , origem vegetal tipo 01, pacotes de 01 kg embalagem transparente resistente - com registro no ministério competente – informações nutricionais no rótulo.	kg	2000	8,15	16.300,00
6	FRANGO RESFRIADO E EMBALADO .	Kg	14000	5,90	82.600,00
7	FUBÁ DE MILHO, PACOTES DE 400G .	Kg	2800	3,30	9.240,00
8	MARGARINA, EMBALAGEM DE 250G .	Kg	620	7,55	4.681,00
9	SAL IODADO EM EMBALAGEM DE 1KG .	Kg	1500	1,10	1.650,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

10	TEMPERO COMPLETO, potes de 180g, com informe nutricional.	Kg	1250	19,00	23.750,00
11	NESTONEMBALAGEM DE 400ML, validade mínima de 6 meses, latas sem ferrugem e não podem estar amassadas – com registro no ministério competente – informações nutricionais no rótulo.	kg	200	22,10	4.420,00
12	ARROZ, ORIGEM VEGETAL, TIPO 01, pacotes de 01 kg embalagem transparente resistente – com registro no ministério competente – informações nutricionais no rótulo.	Kg	18000	3,60	64.800,00
13	FEIJÃO, ORIGEM VEGETAL, PACOTES DE 01 KG, embalagem transparente resistente – com registro no ministério competente – informações nutricionais no rótulo.	Kg	5000	7,20	36.000,00
14	MASSA TIPO SPAGHETTI, EMBALAGEM DE 500GR A 1KG, tipo media, com ovos. Informações nutricionais na embalagem com registro no ministério competente.	Kg	9000	4,45	40.050,00
15	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, embalagem de ate 400g. Informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano. Com registro no ministério competente.	Kg	6200	9,85	61.070,00
16	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER, pacotes embalados 01 a 01. Embalagem de 400g. informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano. Com registro no ministério competente.	Kg	6200	9,45	58.590,00
17	COLORAL, pacotes embalados de 100gr.	Kg	600	8,45	5.070,00
18	EXTRATO DE TOMATE, caixas embalados de 180gr, informação nutricional na embalagem.	kg	2000	10,00	20.000,00
20	LEITE EM PÓ, NO PESO DE 200G. Informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano. Com registro no ministério competente.	Kg	5000	25,20	126.000,00
25	SARDINHA EM LATA, COM PESO 130G, com informe nutricional.	Kg	5000	22,35	111.750,00
26	SUCO, em garrafa de 500 ml nutricional.	Lt	8000	7,80	62.400,00
27	POLPA DE FRUTA nos Sabores Acerola, Goiaba, Cajá e Caju	Kg	15000	10,70	160.500,00
VALOR TOTAL					1.072.191,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2018 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.072.191,00 (um milhão, setenta e dois mil, cento e noventa e um reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na

02 05 – Sec. Municipal de Educação
02 05 00 – Sec. Municipal de Educação
12 361 0025 2019 0000 – Assist. Alimentar – PNAEF – PNAEQ – PNAc
3 3 90 30 00 – Material de Consumo

Nota de Empenho nº, datada de.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Buriti, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhes a responsabilidade por quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil 001, agência nº 0020-5; e conta corrente nº 38.336-8.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- 7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, parcelado, de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.1.1. Os Produtos do objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, localizado na Praça Felinto Farias, SN - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 13:00hs.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

9. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 003/2018.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.8.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.8.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.8.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.8.6. Não mantiver a proposta.

9.9. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

9.10. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.10.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.10.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.10.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buriti/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

11.1. D presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Buriti/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

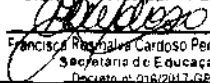
Buriti/MA, 20 de fevereiro de 2018.

A




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

Prefeitura Municipal de Buriti-MA


Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa
Secretaria de Educação
Decreto nº 016/2017-GE

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa
Secretaria de Educação-SEMED


Santos Silva Comercial Ltda Epp
José vale da Silva Junior
Sócio-Administrador